



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Autos nº **0000571-21.2016.8.16.0185**

**MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA**

através do ADMINISTRADOR nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/**COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, para expor e requerer o quanto segue:

1. Através da manifestação anexada aos autos no **MOVIMENTO 162** a FALIDA apresenta embargos de declaração em face da decisão anexada aos autos no **MOVIMENTO 152**.

2. Daquilo que e compreende das alegações lançadas no recurso de embargos de declaração, o EMBARGANTE:

- *questiona a decisão que determinou que somente se manifestasse nos autos quando intimado para tanto, a fim de evitar tumulto processual;*
- *que ao admitir a possibilidade de extensão dos efeitos da falência independentemente de procedimento apartado, o Juízo Falimentar estaria “mudando a regra do jogo”, o que seria vedado por força da preclusão;*
- *que o novo CPC estabelece que a desconsideração da personalidade jurídica e a assemelhada extensão dos efeitos da falência, deve ser realizada em processo apartado para garantir o direito a ampla defesa;*
- *que não houve manifestação quanto ao sócio oculto;*
- *quanto a exibição de documento a constituição federal lhe garante o direito de não produzir prova contra si mesmo;*





**BARROS MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Com o devido respeito, para que sejam cabíveis embargos de declaração é necessário que exista na decisão embargada, qualquer dos vícios tipificados no art. 1022 do CPC e não obstante o EMBARGANTE invocar a existência de omissão, pretende, em verdade rediscutir questões enfrentadas e fundamentadamente decididas pelo Juízo Falimentar.

4. Em relação ao direito de se manifestar nos autos, não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada que apenas impõe ordem no processo para evitar tumulto processual.

5. O processo judicial é procedimento jurisdicional presidido pelo Juiz que segue a ordem legal; ou seja, as manifestações das partes e dos demais interessados tem de respeitar a regra procedimental estabelecida para cada processo e a responsabilidade de ordenar as manifestações é do Juiz, sob pena de tumulto e desordem.

6. Assim sendo, neste tópico nada há o que enfrentar.

Pede deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALVADIR PERI MOREIRA

OAB/PR – 74.828

**Administrador Judicial**

